



12/08/2024 15:43

SEI/PP - 36493758 - ACT - Guarda Civil Municipal

12/08/2024 15:43

SEI/PP - 36493758 - ACT - Guarda Civil Municipal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJS/P - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE CONTROLE DE ARMAS E PRODUTOS QUÍMICOS - DELEAQ/DREX/SR/PP/PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SR/PP/PR Nº 08385.010429/2023-44/2024

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio da Polícia Federal e a Prefeitura Municipal de Altônia/PR

A **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ**, com sede em Curitiba, no endereço Rua Professora Sandália Monzon, 210, inscrita no CNPJ/MF nº 00394.494.0032.32, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Polícia Federal no Estado do Paraná, RIVALDO VENÂNCIO, nomeado por meio da Portaria nº 9779 de 18 de janeiro de 2023, DOU 13-A em 18 de janeiro de 2023, portador do registro geral nº 5.086.788.9 e CPF nº 020.586.919.03 residente e domiciliado em Curitiba/PR; e a **Prefeitura Municipal de Altônia/PR**, no endereço Rua Rui Barbosa, 815, inscrito no CNPJ/MF nº 81.478.059/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Altônia, CLAUDENIR GERVASONE, empossado por meio do Termo de Posse da Câmara Municipal - 2021, portador do registro geral nº 1.489.320 e CPF nº 408.411.629.72; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta do Processo nº 08385.010429/2023-44 e em observância às disposições da Lei nº 10.826/2003 e do Decreto nº 11.615/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a concessão de autorização de porte de arma de fogo para os integrantes da guarda municipal do Município de Altônia/PR, nos termos do art. 6º, inc. III e IV e §3º da Lei nº 10.826/2003, c/c arts. 57 ao 60 do Decreto nº 11.615, de 2023, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Subcláusula Única - O prazo de validade dos portes de arma de fogo concedidos será de 10 (dez) anos, condicionado ao atendimento dos requisitos mencionados nos arts. 57 ao 60 do Decreto nº 11.615, de 2023, na forma dos arts. 38 a 44, da Instrução Normativa nº 201/2021-DG/PF ou que vier a substituí-la, sob pena de revogação do respectivo porte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

file:///C:/Users/USER/Downloads/ACT_Guarda_Civil_Municipal_36493758 (2).html

1/7

12/08/2024 15:43

SEI/PP - 36493758 - ACT - Guarda Civil Municipal

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades comuns aos participantes:

- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica;
 - executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assim como monitorar os resultados;
 - designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
 - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
 - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
 - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
 - vistorias em conjunto, quando necessário;
 - h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
 - i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica, assim como aos elementos de sua execução;
 - j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
 - k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação Técnica, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participantes; e
 - l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- SUBCLÁUSULA ÚNICA.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Superintendência Regional de Polícia Federal Paraná – SR/PP/PR:

- receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os guardas civis municipais indicados pela Prefeitura, junto ao Sistema Nacional de Armas - Sinarm;
- avaliar e decidir quanto à aprovação do Plano de Trabalho a ser apresentado pela Prefeitura;
- proceder à fiscalização na execução do Plano de Trabalho;
- fornecer informações técnicas sobre o processo de autorização para a concessão de porte de arma de fogo;
- enviar à Prefeitura o número do Sinarm relativo à autorização de porte de arma de fogo concedido para cada guarda municipal, a fim de que conste na sua carteira de identidade funcional;
- decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de autorização para concessão de porte de arma de fogo;
- decidir e comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica; e
- acompanhar a execução dos procedimentos deste Acordo de Cooperação Técnica.

file:///C:/Users/USER/Downloads/ACT_Guarda_Civil_Municipal_36493758 (2).html

2/7

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Prefeitura Municipal de Altônia:

- preparar e propor um Plano de Trabalho, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - estimativa inicial de número de guardas municipais que obterão o porte de arma;
 - comprovação de haver criado Corregedoria própria e autônoma e de existência de Ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente;
 - apresentação de cópia da portaria de nomeação do ouvidor e do corregedor da Guarda Civil Municipal;
 - nome dos psicólogos credenciados que realizarão as avaliações para comprovação da aptidão psicológica e diplomas ou portarias de credenciamento dos Instrutores de armamento e tiro aptos a ministrarem a matéria e atestarem a capacidade técnica dos alunos;
 - local para armazenamento das armas e metodologia de controle do uso em serviço, com cópia do regimento próprio que atenda à norma do art. 55 do Decreto nº 11.615, de 2023;
 - disciplina de armamento e tiro no curso de formação — conforme currículo estabelecido por ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos, nos termos do art.59 do Decreto nº 11.615, de 2023 — especificando, dentre outros dados: parcerias firmadas, local e data de realização do curso de formação, coordenador pedagógico curso de formação.
- observar, na aplicação dos testes de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, as prescrições da Instrução Normativa nº 111-DG/PF, de 31 de janeiro de 2017 (ou outra Instrução Normativa que venha a substituí-la), e da Instrução Normativa nº 78-DG/PF, de 10 de fevereiro de 2014 (ou outra Instrução Normativa que venha a substituí-la), inclusive quanto aos modelos de laudos emitidos.
 - informar, com 10 dias úteis de antecedência, as datas, locais e responsáveis pela aplicação das avaliações de capacidade técnica e de aptidão psicológica aos guardas municipais, proporcionando livre acesso da Polícia Federal aos locais de prova, para eventual fiscalização.
- submeter o Guarda Municipal com Porte de Arma de Fogo a estágio de qualificação profissional por, no mínimo, oitenta horas anuais, conforme art. 59, §3º do Decreto nº 11.615, de 2023;
 - encaminhar lista com nota final do estágio de qualificação profissional, até o segundo mês do ano subsequente à sua realização, indicando expressamente, em listas separadas, os guardas municipais aprovados bem como os que não realizaram o estágio de qualificação profissional, informando as medidas administrativas adotadas.
- apresentar “Termo de Compromisso”, firmado pelo prefeito, se comprometendo, sob pena de responsabilidade, a comunicar imediatamente o órgão policial acerca da existência de eventual decisão judicial que reconheça a ilegalidade ou a inconstitucionalidade da formação de sua guarda municipal;
- submeter à análise da Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná qualquer alteração no Plano de Trabalho proposto;
- atestar, mediante ofício, que os guardas municipais cumpriram o requisito da idoneidade, nos termos da Lei nº 10.826, de 2003, não respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, e que foram aprovados em curso de formação profissional, com aprovação nos testes de aptidão psicológica e capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, nos termos do parágrafo único do art. 42 da Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 9 de julho de 2021;
 - manter arquivados os documentos relativos à comprovação da idoneidade e da aprovação no curso de formação profissional, mencionados nos incisos II e III do art. 42 da Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 9 de julho de 2021, por, no mínimo, 10 (dez) anos.
- emitir a carteira de identidade funcional do guarda municipal, após a autorização formal do Superintendente Regional da Polícia Federal no Paraná, com os seguintes dizeres:

file:///C:/Users/USER/Downloads/ACT_Guarda_Civil_Municipal_36493758 (2).html

3/7

12/08/2024 15:43

SEI/PP - 36493758 - ACT - Guarda Civil Municipal

O portador deste documento tem direito a portar arma de fogo de propriedade da Guarda Municipal de Altônia/PR ou de sua propriedade particular, devidamente acompanhada do respectivo certificado de registro, nos limites do Estado do Paraná, mesmo fora de serviço. Porte SINARM nº xxxxxxxx, válido até xxxxxxxx;

- no caso de guardas municipais de município com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, que se enquadram no inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, **caso sobrevenha decisão judicial que suspenda a medida cautelar** concedida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 5948/DF, que determinou a suspensão da eficácia das expressões “*das capitais dos Estados e com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes*”, no inciso III, bem como o inciso IV, ambos do art. 6º da Lei Federal nº 10.826/2003, deverão alterar as carteiiras de identidade funcional dos guardas municipais, fazendo constar os seguintes dizeres: **O portador deste documento tem direito a portar arma de fogo de propriedade da Guarda Municipal de xxxxxxxx, devidamente acompanhada do respectivo certificado de registro, nos limites do Estado de xxxxxxxx, quando em serviço. Porte SINARM nº xxxxxxxx, válido até xxxxxxxx;**
 - no caso de guardas municipais de município com menos de 50.000 (cinquenta mil), que não se enquadram nos incisos III ou IV do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, **caso sobrevenha decisão judicial que suspenda a medida cautelar** concedida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 5948/DF, que determinou a suspensão da eficácia das expressões “*das capitais dos Estados e com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes*”, no inciso III, bem como o inciso IV, ambos do art. 6º da Lei Federal nº 10.826/2003, deverão cancelar automaticamente todas as autorizações de porte concedidas, recolhendo as carteiiras funcionais de seus guardas.
- h) comunicar à Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a exoneração, demissão, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo incompatível, falecimento do guarda municipal, reprovação no estágio de qualificação profissional, bem como qualquer condição que implique na cassação ou revogação do porte concedido ao guarda municipal;
- comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica;
 - recolher a carteira funcional do guarda municipal em qualquer um dos casos previstos nas alíneas “h” ou “i”, bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação; e
 - acompanhar a execução dos procedimentos deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, cada participante designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Competirá aos designados a comunicação com o outro participante, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, no prazo de até xxxx (xxxxxx) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

file:///C:/Users/USER/Downloads/ACT_Guarda_Civil_Municipal_36493758 (2).html

4/7



Quarta-feira, 14 de agosto de 2024

12/08/2024 15:43

SEI/PPF - 36493758 - ACT - Guarda Civil Municipal

12/08/2024 15:43

SEI/PPF - 36493758 - ACT - Guarda Civil Municipal

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de **10 (dez) anos** a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes estabelecerão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Em caso de encerramento deste Acordo de Cooperação Técnica, os portes de armas de fogo já concedidos serão revogados e as carteiras funcionais deverão ser recolhidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

file:///C:/Users/USER/Downloads/ACT_Guarda_Civil_Municipal_36493758 (2).html

5/7

12/08/2024 15:43

SEI/PPF - 36493758 - ACT - Guarda Civil Municipal

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Em caso de rescisão, os portes de armas de fogo já concedidos serão revogados e as carteiras funcionais deverão ser recolhidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até **30 (trinta) dias** após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, de Agosto de 2024

RIVALDO VENÂNCIO
Superintendente Regional da Polícia Federal/PR

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome José Antônio Batista Gomes

file:///C:/Users/USER/Downloads/ACT_Guarda_Civil_Municipal_36493758 (2).html

6/7

Identidade: 5.538.047.3

CPF: 196.265.729.49

Nome Viltor de Sousa Neres

Identidade: 4.386.219.7

CPF: 805.304.359.34



Documento assinado eletronicamente por RIVALDO VENANCIO, Superintendente Regional, em 09/08/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.of.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao=0&cv=36493758&crcc=9ABF0C49. Código verificador: 36493758 e Código CRC: 9ABF0C49.

Referência: Processo nº 08385.010429/2023-44

SEI nº 36493758

file:///C:/Users/USER/Downloads/ACT_Guarda_Civil_Municipal_36493758 (2).html

7/7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MISP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE CONTROLE DE ARMAS E PRODUTOS QUÍMICOS - DELEAQ/DREX/SR/PP/PR

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPAÇÃO 1: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ

CNPJ: 00394.494/0032.32
Endereço: Rua Profª Sandália Monzon, 210
Cidade: CURITIBA
Estado: PARANÁ
CEP: 82.040.040
DDD/Fone: 41.3251.7500
Esfera Administrativa: FEDERAL
Nome do responsável: RIVALDO VENÂNCIO
CPF: 020.586.919.03
RG: 5.085.788.9
Órgão expedidor: SSP/PR
Cargo/função: Superintendente Regional

PARTICIPAÇÃO 2: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA/PR

CNPJ: 81.478.059/0001-01
Endereço: RUA RUI BARBOSA, 815
Cidade: ALTÔNIA
Estado: PARANÁ
CEP: 87.550.000
DDD/Fone: 44-3659-8150
Esfera Administrativa: MUNICIPAL
Nome do responsável: CLAUDENIR GERVASONE
CPF: 408.411.629.72
RG: 1.489.320
Órgão expedidor: SSP/PR
Cargo/função: PREFEITO MUNICIPAL

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: A execução de cooperação técnica e operacional entre os partícipes, com vista ao Acordo de Cooperação Técnica entre a Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná e a Prefeitura Municipal de Altônia - Paraná para concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal, conforme especificações estabelecidas no presente Plano de Trabalho.

Processo nº: 08385.010429/2023-44

Data da assinatura: Agosto/2024

Início (mês/ano): Agosto/2024

Término (mês/ano): Agosto/2034

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a concessão de autorização de porte de arma de fogo para os integrantes da guarda municipal do município de ALTÔNIA/PR, nos termos do art. 6º, inc. III e IV e § 3º da Lei nº 10.826, de 2003, c/c arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2010, com prazo de validade de 10 (dez) anos, condicionado ao atendimento dos requisitos mencionados nos arts. 29-A a 29-D do Decreto nº 9.847, de 2010, na forma dos arts. 38 e 44 da Instrução Normativa nº 201-DG/PI, de 9 de julho de 2021.

3. DIAGNÓSTICO

De acordo com o art. 6º, inc. III e IV e § 3º da Lei nº 10.826/2003, c/c arts. 57 a 60 do Decreto nº 11.615, de 2023, a concessão de autorização de porte funcional de arma de fogo aos guardas municipais está condicionada à celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com a Polícia Federal. Desta forma, o presente ACT visa viabilizar a concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal do município ALTÔNIA/PR.



Quarta-feira, 14 de agosto de 2024

4. ABRANGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica visa possibilitar a concessão de porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal do município de Altônia/PR.

5. JUSTIFICATIVA

Por força do disposto no art. 6º, inc. III e IV e § 1º da Lei nº 10.826/2003, art. 57 no 6º do Decreto nº 11.615, de 2023, a concessão de autorização de porte de arma de fogo aos guardas municipais está condicionada à celebração do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com a Polícia Federal.

A Prefeitura Municipal de Altônia/PR, pretende celebrar de Acordo de Cooperação Técnica com a Polícia Federal para o fim de conceder porte de arma de fogo aos seus Guardas Municipais, apresentando, para tanto, a seguinte justificativa:

Poder de polícia e vigilância dos logradouros públicos, fiscalização da utilização dos parques, jardins, praças e demais bens públicos municipais, zelar pelo sossego, meio ambiente, apoiar as ações de Defesa Civil em situações de emergência; apoiar ações de outros servidores públicos municipais na aplicação do poder de polícia administrativa e outras atribuições correlatas à função, bem como do contido na Lei nº 13.022, de 2014.

Para tanto, a Prefeitura Municipal de Altônia, declara que cumpriu todos os requisitos legais e regulamentares para obtenção do porte funcional para os integrantes de sua guarda municipal e apresenta as seguintes informações:

1. Estimativa inicial de número de guardas municipais que obterão o porte de arma: 74 (setenta e quatro) - Contemplados 07 33568420.
2. Fossas Corregedoras próprias e autônomas e Ovidoria, como órgão permanente, autônomo e independente, conforme documento que apresenta 32127966 32127995.
3. A Corregedoria e a Ovidoria, acima mencionadas encontram-se em pleno funcionamento e atuando, com Corregedor e Ovidor nomeados, conforme portarias que apresenta 32079382 32079364.
4. O curso de formação dos guardas municipais foi realizado em Ponta Grossa/PR - Centro de Formação e Capacitação da Guarda de Ponta Grossa 33568477 33529657 33569087, tendo como coordenador pedagógico José Antônio Batista Gomes 32079288 pág 5.
5. Para execução do curso de formação foram firmadas as seguintes parcerias: Centro de Formação e Capacitação da Guarda de Ponta Grossa 33568477 33529657 33569087.
6. As avaliações para comprovação da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo serão realizadas pelos seguintes psicólogos credenciados: Márcia Regina Lorenzatti CPF:08120083 33330341 - credenciada pela PF.
7. A disciplina de armarinho e tiro será ministrada conforme currículo estabelecido por ato do Coordenador-Geral de Controle de Serviços e Produtos - Centro de Formação e Capacitação da Guarda de Ponta Grossa 33568477 33529657 33569087.
8. A disciplina de armarinho e tiro será ministrada pelos seguintes instrutores de armarinho e tiro do próprio Centro de Formação: 33568477 33529657 33569087.
9. A avaliação da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo dos alunos será realizada pelos seguintes instrutores de armarinho e tiro: Centro de Formação e Capacitação da Guarda de Ponta Grossa 33568477 33529657 33569087.

Por fim, o Prefeito se compromete, sob pena de responsabilidade, a comunicar imediatamente o órgão policial acerca da existência de eventual decisão judicial que reconheça a ilegalidade ou a inconstitucionalidade da formação de sua guarda municipal, conforme Termo de Compromisso que apresenta 32124517.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

O objetivo deste Acordo de Cooperação Técnica é a concessão do porte funcional de arma de fogo aos guardas municipais do município de Altônia/PR, bem como seu acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento dos requisitos mencionados nos arts. 57 ao 60 do Decreto nº 11.615/23.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A Polícia Federal colaborará da seguinte forma para viabilizar o objeto deste instrumento:

- a) receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os guardas municipais indicados pela Prefeitura, junto ao Sistema Nacional de Armas - Sinarm;
- b) avaliar e decidir quanto à aprovação do Plano de Trabalho a ser apresentado pela Prefeitura;
- c) proceder à fiscalização na execução do Plano de Trabalho;
- d) fornecer informações técnicas sobre o processo de autorização para a concessão de porte de arma de fogo;
- e) enviar à Prefeitura o número do Sinarm relativo à autorização de porte de arma de fogo concedido para cada Guarda Civil Municipal, a fim de que conste na sua carteira de identidade funcional;
- f) decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de autorização para concessão do porte de arma de fogo; e
- g) decidir e comunicar sobre a cassação do porte de arma de fogo do Guarda Civil Municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica.

A Prefeitura, por sua vez, cooperará da seguinte forma:

- a) apresentar as seguintes informações, acompanhadas dos documentos de comprovação: estimativa inicial de número de guardas municipais que serão contemplados com o porte de arma, comprovação de haver criação e funcionamento de Corregedoria própria e autônoma e de existência de Ovidoria; nome dos psicólogos credenciados que realizarão as avaliações para comprovação da aptidão psicológica e diplomas ou portarias de credenciamento dos instrutores de armarinho e tiro aptos a ministrarem a matéria e atestarem a capacidade técnica dos alunos, local para armazenamento das armas e metodologia de controle do uso em serviço, com cópia do regimento próprio que atenda à norma do art. 56 do Decreto nº 11.615, de 2023; currículo da disciplina de armarinho e tiro e do curso de formação Art. 59 Decreto 11.615 de 2023;
- b) observar, na aplicação dos testes de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, as prescrições da IN nº 111, DG/PR, de 31 de janeiro de 2017 (ou outra IN que venha a substituí-la), e da IN nº 78-DG/PR, de 10 de fevereiro de 2014 (ou outra IN que venha a substituí-la), inclusive quanto aos modelos de laudos emitidos, bem como comunicação das datas e locais de realização das avaliações de capacidade técnica e aptidão psicológica;
- c) submeter o Guarda Civil Municipal com Porte de Arma de Fogo a estágio de qualificação profissional;
- d) comprometer-se a comunicar imediatamente o órgão policial acerca da existência de eventual decisão judicial que reconheça a ilegalidade ou a inconstitucionalidade da formação de sua Guarda Civil Municipal;
- e) submeter à análise da Polícia Federal qualquer alteração no Plano de Trabalho proposto;
- f) manter arquivados os documentos relativos à comprovação da idoneidade e da aprovação no curso de formação profissional, mencionados nos incisos II e III do art. 42 da Instrução Normativa nº 201-DG/PR, de 9 de julho de 2021, por no mínimo, 10 anos;
- g) emitir a carteira de identidade funcional do Guarda Civil Municipal, que é o documento que, acompanhado do Certificado de Registro da Arma de Fogo (CRAF) permitirá que o Guarda Civil Municipal porte a arma de fogo;
- h) comunicar à Polícia Federal em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas qualquer condição que implique na cassação ou revogação do porte concedido ao Guarda Civil Municipal;
- i) comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo do Guarda Civil Municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica; e
- j) recolher a carteira funcional do Guarda Civil Municipal em qualquer um dos casos previstos nas alíneas "h" ou "i", bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Superintendência da Polícia Federal: APF Fabrício Torres - Polícia Federal
 Prefeitura Municipal de Altônia/PR: José Antônio Batista Gomes - CPF: 196.265.729-49 e Vilton de Souza Neres - CPF: 805.304.359-34

9. RESULTADOS ESPERADOS

Concessão de porte funcional de arma de fogo aos guardas municipais do município de Altônia/PR.

10. PLANO DE AÇÃO

Enos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1.1	Receber e verificar a documentação necessária para o cadastramento dos dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os guardas civis municipais indicados pela Prefeitura, junto ao Sistema Nacional de Armas - Sinarm;	Polícia Federal	60 (sessenta) dias, a partir da entrega da documentação;	Fornecido
1.2	Fornecer informações técnicas sobre o processo de autorização para a concessão de porte de arma de fogo;	Polícia Federal	Sempre que for demandado, no prazo de até 30 (trinta) dias	Fornecido
1.3	Enviar à Prefeitura o número do Sinarm relativo à autorização de porte de arma de fogo concedido para cada guarda civil municipal, a fim de que conste na carteira de identidade funcional dele;	Polícia Federal	60 (sessenta) dias, a partir da entrega da documentação;	Enviado
1.4	Decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de autorização para concessão de porte de arma de fogo;	Polícia Federal	60 (sessenta) dias, a partir da entrega da documentação;	
1.5	Decidir e comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo do guarda civil municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica.	Polícia Federal	Até 48 (quarenta e oito) horas após a decisão de cassação;	
2.1	Informar o local para armazenamento das armas e metodologia de controle do uso em serviço;	Prefeitura	No ato da celebração do Acordo de Cooperação Técnica	Informado
2.2	Apresentar cópia do regimento próprio que atenda à norma do art. 56 do Decreto nº 9.847, de 2019;	Prefeitura	No ato da celebração do Acordo de Cooperação Técnica	Apresentado
2.3	Apresentar plano da disciplina de armarinho e tiro no curso de formação - conforme currículo estabelecido por ato do coordenador geral de Controle de Serviços e Produtos, nos termos do art. 29-A, I e II do Decreto nº 9.847, de 2019 - especificando, dentre outros dados: parcerias firmadas, local e data de realização do curso de formação, coordenador pedagógico, caso de formação, indicação dos psicólogos credenciados pela Polícia Federal e dos instrutores de armarinho e tiro que atuarão no curso de formação; e	Prefeitura	No ato da celebração do Acordo de Cooperação Técnica	Apresentado
2.4	Informar, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, datas, locais e responsáveis pela aplicação das avaliações de capacidade técnica e de aptidão psicológica aos guardas civis municipais;	Prefeitura	10 (dez) dias úteis antes da aplicação das avaliações	
3.1	Encaminhar listagem dos guardas civis municipais aprovados no curso de formação profissional, informando se foram aprovados nos testes de aptidão psicológica e capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, bem como se cumpriram o requisito da idoneidade, nos termos da Lei nº 10.826, de 2003, não respondendo a inquirição policial a um processo criminal.	Prefeitura	30 (trinta) dias após o encerramento do curso de formação.	
3.2	Manter arquivados os documentos relativos à comprovação da idoneidade e da aprovação dos guardas civis municipais no curso de formação profissional, mencionados nos incisos II e III do art. 42 da Instrução Normativa nº 201-DG/PR, de 9 de julho de 2021, inclusive os laudos de capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo;	Prefeitura	10 (dez) anos	

3.3	Submeter o Guarda Civil Municipal com Porte de Arma de Fogo a estágio de qualificação profissional por, no mínimo, oitenta horas anuais, conforme art. 29-C, § 3º do Decreto nº 9.847, de 2019;	Prefeitura	1 vez por ano	
3.4	Encaminhar lista com nota final do estágio de qualificação profissional, indicando expressamente, em listas separadas, os guardas civis municipais reprovados bem como os que não realizaram o estágio de qualificação profissional, informando as razões administrativas adotadas;	Prefeitura	Até o segundo mês do ano subsequente à sua realização	
3.5	Emitir a carteira de identidade funcional do guarda civil municipal, contendo a autorização de porte funcional, após a autorização formal do Superintendente Regional da Polícia Federal, conforme definido neste Acordo de Cooperação Técnica;	Prefeitura	30 (trinta) dias após a comunicação da Polícia Federal, com informação do nº do Sinarm relativo à autorização de porte	
3.6	Comunicar à Polícia Federal a exoneração, demissão, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável, falecimento do guarda civil municipal, reprovado no estágio de qualificação profissional, bem como qualquer condição que implique na cassação do porte concedido ao guarda civil municipal;	Prefeitura	Até 48 (quarenta e oito) horas após a confirmação da situação que implique a cassação ou revogação do porte concedido ao guarda civil municipal	
3.7	Comunicar sobre a cassação de porte de arma de fogo de guarda civil municipal concedido em razão deste Acordo de Cooperação Técnica;	Prefeitura	48 (quarenta e oito) horas após a cassação do porte.	
3.8	Recolher a carteira funcional do guarda civil municipal nos casos de cassação ou revogação do porte funcional, por qualquer motivo, bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação.	Prefeitura	48 (quarenta e oito) horas após a cassação, revogação, perda ou extravio do documento	

Para estabelecer este prazo, a Prefeitura deve estar atenta ao fato de que os guardas civis municipais só estarão autorizados a portar a arma de fogo com a carteira de identidade funcional, contendo a autorização de porte.

Curitiba, Agosto de 2024

RIVALDO VENÂNCIO
Superintendente Regional da Polícia Federal/PR

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

Nome: José Antônio Batista Gomes
Identidade: 5.538.047.3
CPF: 196.265.729-49

Nome: Vilton de Souza Neres
Identidade: 4.386.213.7
CPF: 805.304.359-34

Documento assinado eletronicamente por RIVALDO VENÂNCIO, Superintendente Regional, em 08/08/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://brasil.gov.br/controle-social> ou pelo endereço eletrônico atendimento_controle@pf.gov.br, através do endereço <https://www.pf.gov.br/controle-social>.
Código verificador: 84983797 e código CRC: 38884204

Modelo: Protocolo nº 038/01029-2024-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 178/2.024
MODALIDADE Pregão Nº 021/2.024.
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 127/2024 DE
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ nº 81.478.059/0001-91 doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: MJ INDUSTRIAS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 50.961.707/0001-32, neste ato representada pelo MARCELO LUIZ SCHEREINER, portador (a) do RG nº 98949321, CPF nº 066.560.099-21, residente na AV DOM GERLADDO SIGAUD, na cidade de MISSAL, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Pregão nº. 021/2.024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para o setor da pecuária leiteira do município Sendo de 03 (três) Resfriadores de Leite com capacidade mínima de 500 litros e 20 (vinte) Transferidores de Leite. Termo de Convênio nº 147/2024 – DEAGRO, Partícipes: SEAB e Município de Altônia.;

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	1	3	Resfriador de Leite com capacidade de 500 litros para 2 (duas) ordenhas, construído em aço inox AISI 304 conforme normativa SDA nº. 53 do MAPA. Base de sustentação do tanque em aço carbono, com devicos pés em alumínio contendo regulagem para alvenaria de régua, acabamento interno sanitário com possibilidade de assepsia através da tampa superior, tampa esta construída em aço inox AISI 304 confeccionado em uma só peça sem ranhuras, com ondulações evitando acúmulo de líquidos, e fixada através de dobradiça tubular com moletas de fácil movimentação, incluindo tampa de inspeção, agitador central programável específico para resfriadores de leite com rotação ideal evitando separação de gordura do leite. Isolamento térmico em poliuretano com diferencial em espessura que e de 55 mm garantindo temperatura do leite por até 12 horas o leite resfriado mesmo com a falta de energia elétrica, tanque interno com curvas arredondadas conforme normativa, de fácil assepsia, trancas frontal de segurança contra abertura de tampa desnecessárias efetuadas por terceiros, dotada em aço carbono com pintura eletrolítica e sistema de moletas para facilitação de operação da mesma, válvula borboleta (registro) de duas peças em aço inox com curva e rosca padrão SMS permitindo assim coleta de leite no fundo do tanque, sem sobras e com tempo de esvaziamento conforme normativa, refrigeração através de placa de expansão com contato direto com o leite permitindo assim aproveitamento total da capacidade de refrigeração da unidade condensadora, fundo externo do resfriador fechado em chapa galvanizada, temperatura controlada por programador digital controlador, controle de tensão e temperatura máxima e mínima pelo controlador, agitador central com ciclo de funcionamento programado pelo controlador durante o processo de armazenamento do leite, unidade Condensadora - Hermética - opcional trífase ou monofásica, unidade condensadora carenada e de fácil remoção para as devidas manutenções preventivas, capacitada de redução de temperatura de 36°C (trinta e seis) para 4°C (quatro) em menos de 3 horas, régua para medição do volume de leite milimétrica aferida pelo INMETRO a qual acompanha tabela de conversão, proteção a partidas sucessivas do compressor, chave contactor e a caixa de ligação térmoprotetida vedada, fluido refrigerante R-22, parâmetros de proteção - Garantia de no mínimo 12 meses. Atender a norma ABNT - APRESENTAR CATALOGO DO PRODUTO JUNTO A PROPOSTA.	7.860,00	23.580,00



Quarta-feira, 14 de agosto de 2024

DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa MJ INDUSTRIAS LTDA e de R\$ 23.580,00 (vinte e três mil quinhentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, com início em 05/08/2024 e término em 31/12/2024, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Pregão N°021/2.024".

Os pagamentos serão efetuados Em até 30 (trinta) dias após a conclusão do Objeto, sendo para o tanto respeitado as vedações para o ano eleitoral.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 30 (trinta) dias, no Pátio Rodoviário Municipal, no Município de Altônia – PR.

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

41	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	20	11	1	1	6	Aquisição de Máquinas e Implementos Agro	449052400000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS
----	---------------------------------------	----	----	---	---	---	--	--------------	---

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Altônia-PR., 05/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 179/2.024

MODALIDADE Pregão N° 021/2.024.

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO N° 127/2024 DE 31/07/2024

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91 doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: COMERCIAL FIDUCIA LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º. 44.265.382/0001-50, neste ato representada pelo NANDO RICARDO MARIANO, portador (a) do RG n.º 5638983850, CPF n.º 085.818.939-96, residente na RUA OEDRO BRUTKOWSKI, na cidade de CURITIBA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Pregão n.º. 021/2.024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para o setor da pecuária leiteira do município Sendo de 03 (três) Resfriadores de Leite com capacidade mínima de 500 litros e 20 (vinte) Transferidores de Leite. Termo de Convênio n° 147/2024 – DEAGRO, Partícipes: SEAB e Município de Altônia, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	2	20	Transferidor de Leite, 40 litros em inox para 04(quatro) conjuntos de ordenha, motor blindado, caixa de comando por relé, capacidade de 04 ordenhas estrutura tubular em inox, galão em inox, bomba de leite com peças em inox, anti-espuma, tampa do garrafão em inox, junta da tampa do tarro com curvas de borracha, mangueira de transferência.	5.940,00	118.800,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade Pregão n° 021/2.024, vencido pela contratada.

Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.

DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa COMERCIAL FIDUCIA LTDA e de R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, com início em 05/08/2024 e término em 31/12/2024, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Pregão N°021/2.024".

Os pagamentos serão efetuados Em até 30 (trinta) dias após a conclusão do Objeto, sendo para tanto observada as vedações contidas para o ano eleitoral.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 30 (TRINTA) dias, no Pátio Rodoviário Municipal, no Município de Altônia – PR.

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

41	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	20	11	1	1	6	Aquisição de Máquinas e Implementos Agro	449052400000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS
----	---------------------------------------	----	----	---	---	---	--	--------------	---

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Altônia-PR., 05/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 180/2.024

MODALIDADE Pregão N° 022/2.024.

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO N° 128/2024 DE 31/07/2024

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91 doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º. 77.396.810/0001-33, neste ato representada pela Laura Roberta Riedi, portador (a) do RG n.º 64734415, CPF n.º. 033.315.939-07, residente na Av. Brasil, na cidade de CASCAVEL, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Pregão n.º. 022/2.024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de veículos utilitários para atendimento da Secretaria de Agricultura. Termo de Convênio n° 148/2024 – DEAGRO. Partícipes: SEAB, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	1	1	Veículo utilitário carroceria fechada, pontos de fixação de carga; capacidade de carga acima de 600kg; câmbio de 5 velocidades a frente e marcha a ré; motor com mínimo 95 cv de potência; rodas 5,5X14 com pneus 175/70 R14; equipada com equipamentos de segurança obrigatórios por lei, direção assistida (hidráulica e ou elétrica); ar condicionado; portas de abertura traseira do compartimento de carga assimétrica, divisória do compartimento de cargas em chapa metálica, ganchos de fixação de carga.Com cumprimento de todas as normas vigentes de Trânsito e Garantia mínima de 01 Ano	115.000,00	115.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade Pregão n° 022/2.024, vencido pela contratada.

DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA e de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, com início em 05/08/2024 e término em 31/01/2025, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Pregão N°022/2.024".

Os pagamentos serão efetuados Em até 30 (trinta) dias após a conclusão do Objeto,observadas as vedações existentes no ano eleitoral.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 30 (trinta) DIAS, no Município de Altônia – PR.

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

41	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	20	11	1	1	4	Reequipamento da Unidade -Veículos	449052480000	VEÍCULOS DIVERSOS
----	---------------------------------------	----	----	---	---	---	------------------------------------	--------------	-------------------

DO FORO



Quarta-feira, 14 de agosto de 2024

Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Altônia-PR., 05/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 181/2.024

MODALIDADE Pregão Nº 022/2.024.

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº128/2024 DE 31/07/2024

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91 doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graíha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: LD COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 52.306.879/0001-06, neste ato representada pelo LUCAS ALVES JUNIOR, portador (a) do RG nº 7653011055, CPF nº. 446.685.148-45, residente na RUA ALBERTO VIRGILIO CUTER, na cidade de BOTUCATU, Estado do SP, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Pregão nº. 022/2.024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de veículos utilitários para atendimento da Secretaria de Agricultura. Termo de Convênio nº 148/2024 – DEAGRO. Partícipes: SEAB., a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
2	1	1	Veículo utilitário carroceria aberta equipada com protetor de caçamba e pontos de fixação de carga; capacidade de carga acima de 700kg; cambio de 5 velocidades a frente e marcha a ré; motor com mínimo 1300 cilindradas e 95 cv de potência; rodas 5.5X15 com pneus 195/55 R15, equipada com equipamentos de segurança obrigatórios por lei, direção assistida (hidráulica e ou elétrica); ar condicionado; protetor de vidro traseiro.	99.900,00	99.900,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade Pregão nº 022/2.024, vencido pela contratada.

DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa LD COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA e de R\$ 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, com início em 05/08/2024 e término em 31/01/2025, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Pregão Nº022/2.024".

Os pagamentos serão efetuados Em até 30 (trinta) dias após a conclusão do Objeto, sendo observada as vedações existentes na Lei Eleitoral.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 30 DIAS, no Município de Altônia – PR.

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E LAZER, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

41	18	12	2	106	Fundo Municipal do Meio Ambiente	449052520000	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA
----	----	----	---	-----	----------------------------------	--------------	------------------------------

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Altônia-PR., 05/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº 140/2024 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Recompõe o Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências. O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando a legislação pertinente e mais precisamente a Lei nº. 1.248/2013 de 08/02/2013.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeadas as pessoas, a seguir identificadas, indicadas pelos segmentos correspondentes para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, para dar cumprimento à referida lei.

NOME DO CONSELHEIRO	REPRESENTAÇÃO
Carlos Alberto Buozi (Titular) Antônio Carlos Vechi (Suplente)	Poder Executivo Municipal
Lilian Cristina de Oliveira Tomaz (Titular) Vinicius Tomaz Sobrinho (Suplente)	Instituição Religiosa
Paulo de Tarso Rosa (Titular) José Antônio Barbosa (Suplente)	Defesa Civil Municipal
Braz Reberte Pedrini (Titular) Donival Pessut (Suplente)	Sindicato Patronal Rural
Claudemir Fernandes Gil (Titular) José Aparecido Neri (Suplente)	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Adenilton Fernandes (Titular) Vanessa Herrig dos Santos (Suplente)	Associação Comercial de Altônia
João Gabriel Nunes de Oliveira (Titular) Karina da Silva Modonezi (Suplente)	Emater – Paraná
Ari Saraiva Inanqui (Titular) Cleiton Jolo Paes (Suplente)	Sanepar – Paraná
Luzinete Aparecida Varjão Fogaça (Titular) José Antônio Batista Gomes (Suplente)	Guarda Municipal

Artigo 2º - Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevância pelo município.

Artigo 3º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos com início em 14 de agosto de 2024 e término em 14 de agosto de 2026.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e o Decreto nº 164/2022 de 29 de agosto de 2022.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 14 dias do mês de agosto de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE

PREFEITO MUNICIPAL



EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 172/2024

MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 087/2024

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº087/2024 DE 01 DE AGOSTO DE 2024

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91 doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graíha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: PAULO SERGIO CARVALHO, inscrito no CNPJ sob nº. 01.691.599/0001-10, neste ato representada pelo PAULO SERGIO CARVALHO, portador do RG nº 52839734 e do CPF nº. 870.198.259-15, residente na , na cidade de ALTÔNIA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 087/2.024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UMA MINI CAMARA FRIA E UM FREEZER PARA USO DO CRAS, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	1	Mini Câmara Compacta Economic 700 Litros 4 Portas RF064E. Ideal para supermercado, mercearias, açougues e similares. Conservação e estocagem de alimentos e produtos resfriados. 01 01 Unid. Revestimento externo VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL inox. Revestimento interno galvanizado. Controlador digital. Refrigeração por ar forçado. Pés reguláveis. CAPACIDADE: 700 Litros. QUANTIDADE DE PORTAS: 4. CONSUMO: 225kWh/mês. TEMPERATURA: +2 à +8. PESO: 99kg. DIMENSÕES EXTERNAS(CxAXL): 108x197x57,5cm. Produto certificado que atende a portaria 371 do INMETRO referente a certificação de segurança.	6.699,00	6.699,00
1	2	1	Freezer 150 Lt. Horizontal 01 porta 220 V Modelo RCFA, 3 funções: freezer refrigerador e conservador. Temperatura do freezer de -24° a -12° c, refrigerador 0° c a 10° c. Painel externo. 01 ano e 3 meses de garantia especial concedida pelo fabricante.	1.889,00	1.889,00

DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa PAULO SERGIO CARVALHO e de R\$ 8.588,00 (oito mil quinhentos e oitenta e oito reais).

VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, com início em 01/08/2024 e término em 30/11/2024, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº087/2.024".

Os pagamentos serão efetuados A vista, após conclusão do objeto, de acordo com o sub-Item 16.1 do edital.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 30 DIAS, na Sede do CRAS, no Município de Altônia – PR.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

38	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	8	10	26	2	50	Programa BL-PSB-CRAS- PBV-SCFV	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS
----	--------------------------------------	---	----	----	---	----	--------------------------------	--------------	-----------------------------------

Altônia-PR., 01/08/2024.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 087/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2024

P.A. 11Doc Nº 1267/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14133/21, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO, solicitada, pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, para



Quarta-feira, 14 de agosto de 2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UM FREEZER E UMA CAMARA FRIA, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERECÍVEIS (ALFACE, ALMEIRÃO, FRUTAS, REPOLHO), RECEBIDOS DA CESTA VERDE PARA DISTRIBUIÇÃO AOS USUÁRIOS DO EQUIPAMENTO CRÁS, no valor de R\$ 8.588,00 (oito mil quinhentos e oitenta e oito reais). Com a empresa: PAULO SERGIO DE CARVALHO - ME, inscrito no CNPJ sob nº. 01.591.599/0001-10 com sede a Praça Carlos Gomes, 155, Centro - CEP: 87.550-000, na Cidade de Altônia, estado do Paraná.
Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte:

38	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	8	10	26	2	50	Programa BL: PSB-CRAS-PBV: SCFV	449052120000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS
----	--------------------------------------	---	----	----	---	----	---------------------------------	--------------	-----------------------------------

REQUISIÇÃO 112/2024 - RESERVA 169/2024

Altônia, 01 de agosto de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal